



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de maio de 2022



Série

Número 100

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 209/2022

Delega nas Licenciadas Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim e Tânia Isabel Dias de Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como todos os elementos com ele relacionados.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 210/2022

Autoriza a celebração de um máximo de 114 contratos de aquisição de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM.

Despacho n.º 211/2022

Delega competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, nos trabalhadores da Autoridade Tributária e dos Assuntos Fiscais.

Aviso n.º 427/2022

Determina a consolidação definitiva da mobilidade na carreira especial de Inspeção e Auditoria Tributária / categoria de Inspetor Tributário, Paulo António Vasconcelos Antunes, da Inspeção Regional de Finanças, para o mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira – AT-RAM, com efeitos imediatos.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 209/2022****Sumário:**

Delega nas Licenciadas Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim e Tânia Isabel Dias de Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como todos os elementos com ele relacionados.

Texto:

Considerando que a Resolução n.º 03/2022-PG, de 8 de abril, aprova as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como as condições gerais de utilização da plataforma eContas, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma;

Considerando que nos termos do n.º 4 do art.º 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o envio dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos cabe ao dirigente máximo do serviço, salvo disposição legal em contrário, ou delegação de competências para o efeito;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelos citados n.º 4 do art.º 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nas Licenciadas Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim e Tânia Isabel Dias de Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como todos os elementos com ele relacionados.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 26 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 210/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um máximo de 114 contratos de aquisição de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM.

Texto:

Considerando o desígnio do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), de prosseguir as suas atribuições.

Considerando que, para o efeito, importa assegurar a necessidade do IQ, IP-RAM de proceder à contratação de formadores externos, com vista a viabilizar o normal desenvolvimento das ações de formação profissional que promove, através do Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM) e da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), e ainda a concretização dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências promovidos pelo Centro Qualifica, que também integra o Instituto.

Nesse sentido, pretende o IQ, IP-RAM celebrar um máximo de 114 contratos de aquisição de serviços de formadores, no período compreendido entre 1 de setembro de 2022 e 31 de julho de 2023.

Considerando que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, em harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e na Portaria n.º 319/2018, de 24 de agosto, urge formalizar a autorização excecional, nos termos previstos na referida Portaria.

A Portaria n.º 319/2018, de 24 de agosto, prevê que a autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos de aquisição de serviços reveste a forma de despacho do membro do governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública e deve ser publicitado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que, em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, à Secretaria Regional das Finanças são cometidas as atribuições referentes aos setores das finanças e da Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 319/2018, de 24 de agosto, determina-se o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um máximo de 114 contratos de aquisição de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 2 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, em 13 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - AT-RAM

Despacho n.º 211/2022**Sumário:**

Delega competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, nos trabalhadores da Autoridade Tributária e dos Assuntos Fiscais.

Texto:

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais no âmbito da competência que me é atribuída por aquele normativo legal em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14 /2015/M, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/2017/M, de 30 de janeiro e 3/2019/M, de 19 de março e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M de 03 de julho, delego nos trabalhadores da Autoridade Tributária e dos Assuntos Fiscais, abaixo referidos, as seguintes competências:

1. Nos trabalhadores licenciados em Direito Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega, José Nélio Nunes Brito dos Santos, Ana Filipa Baptista Ferreira Pedroso, Maria João Macedo da Cunha Ribeiro Ferreira Silva, Joana Natacha Ornelas Rodrigues, Sofia Lara Freitas Sousa e Marta Raquel Correia Baroca.
 - 1.1 Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 59/2011 de 28 de novembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário - CPPT, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos atos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, suscetíveis ou não de recurso.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, revogando o despacho n.º 2/2022, de 12 de janeiro, e respetiva retificação, publicados no JORAM n.º 6, II Série, de 12 de janeiro de 2022 e JORAM n.º 9, II Série, 3.º Suplemento, de 17 de janeiro de 2022, respetivamente.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM Assuntos Fiscais, 26 de maio de 2022.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

Aviso n.º 427/2022**Sumário:**

Determina a consolidação definitiva da mobilidade na carreira especial de Inspeção e Auditoria Tributária / categoria de Inspetor Tributário, Paulo António Vasconcelos Antunes, da Inspeção Regional de Finanças, para o mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM, com efeitos imediatos.

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 25 de maio de 2022, foi determinado a consolidação definitiva da mobilidade na carreira especial de Inspeção e Auditoria Tributária / categoria de Inspetor Tributário, Paulo António Vasconcelos Antunes, da Inspeção Regional de Finanças, para o mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM, com efeitos imediatos, auferindo a remuneração mensal no valor de 1858,64 euros, que corresponde à posição remuneratória, entre a 3.ª e a 4.ª, e nível remuneratório, entre 27 e 31, da tabela constante no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 26 de maio de 2022.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)